DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1840/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20122/2017
PROTOCOLO	: 1847377
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: PAULO VERRES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Paulo Verres, que ocupou o cargo de Operador de Motoniveladora, na Prefeitura de Naviraí.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 28837/2018** (peça n 20 fls. 63-65) e no **Parecer n. 162/2019** (peça n. 21, fl. 66).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Paulo Verres, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN